

CLÁUSULA SEXTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago no **quinto** dia útil do mês subsequente; caso a empresa não efetue o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA BASE

Fica acordada a alteração da data base do mês de março para o mês de junho de 2016.

a) Em virtude de mudança de data base, deverá ser considerado o período de 15 (quinze) meses, a saber, 01 de março de 2015 a 31 de maio de 2016, para a recomposição dos salários em 2016 – 2017, tendo como base de reajuste, o índice IPCA-IBGE acumulado no período de 01 de março de 2015 a 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) **100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal para as horas trabalhadas em dias de repouso.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A FIPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, ticket cesta básica, sendo o menor valor correspondente a R\$ 61,82 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) e, o maior valor a R\$ 342,47 (trezentos e quarente e dois reais e quarente e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A FIPT propiciará aos seus empregados o Vale Transporte de acordo com a Lei Federal 7.418, de 16/12/1985, e o uso do ônibus fretado pelo IPT.

- a) O empregado poderá optar pela alternativa mais adequada para o seu deslocamento;
- b) O desconto praticado no salário do empregado será de 3% (três) por cento, independentemente da opção do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FIPT fornecerá aos empregados plano de assistência médica, em regime nacional, acomodação padrão enfermaria, para todos os empregados (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

- a) A FIPT custeará 100% (cem por cento) do valor do plano padrão enfermaria para todos os empregados (titulares);
- b) A FIPT custeará 50% (cinquenta) por cento do valor do plano padrão enfermaria para

os dependentes legais dos empregados;

c) Os empregados poderão optar por plano acima do padrão enfermaria, se o plano contratado pela FIPT o permitir;

d) Os empregados que optarem por padrões de plano acima do padrão enfermaria arcarão com a diferença do valor do plano enfermaria. A mesma regra valerá para os dependentes considerando o custeio de 50% (cinquenta) por cento do plano padrão enfermaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º e o 90º dia de afastamento prorrogáveis por mais 90 dias, complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a FIPT pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 120º dia de afastamento e respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte, a FIPT pagará aos dependentes do empregado uma indenização equivalente ao valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A FIPT promoverá o reembolso até o valor de R\$ 381,67 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos.

Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, a FIPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A Jornada de Trabalho dos empregados da FIPT é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda-feira a sexta-feira.

A FIPT está elaborando Instrução Normativa Interna Sobre a Jornada De Trabalho Considerando as Compensações de Pontes e Feriados Anuais Acompanhando o Calendário do IPT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

A FIPT Elaborará Instrução Normativa Interna Sobre Empregado Estudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado 2 (dois) dias antes do início do respectivo período .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

A FIPT concederá a toda empregada gestante, a Licença Maternidade de que trata a CLT no Artigo 392, sendo que a FIPT não fará a adesão à Lei Federal 11.770/08 – Programa Empresa Cidadã.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO PAI

A FIPT propiciará a licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos , a partir da data de nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A FIPT propiciará ao empregado, a licença casamento remunerada de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, sendo que o empregado deverá apresentar a respectiva Certidão de Casamento.